



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**EDITAL N° 008/2016**

**“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS  
EM CONCURSO PÚBLICO PARA  
ADMISSÃO IMEDIATA EM CARGO  
PERMANENTE DA CÂMARA”.**

**ENIO JOSÉ DICK, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** torna público para  
conhecimento dos interessados, que será aproveitado para preenchimento da vaga existente na Lei  
Municipal n°. 3266/2012 e alterações, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados  
em Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n°. 001/2015, de 15/10/2016, homologado  
pelo Edital de Concurso n°. 002/2016, de 29 de janeiro de 2016, tendo em vista o Memorando do  
Gabinete da Presidência, e de acordo com os seguintes critérios:

I - O candidato classificado em 2° (segundo) lugar no cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**02° - DANIEL BOSCHI**

II - O candidato classificado em 3° (terceiro) lugar no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO E  
FINANCEIRO:**

**03° - MATEUS FERRAZ DOS SANTOS**

III – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento Pessoal/Setor  
Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida Fernandes Bastos, 030 - 1°  
andar, munidos de cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicólogo do Município);
- b) Carteira de identidade;
- c) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a  
Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou certidão negativa da caixa econômica federal;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CIC/CPF);
- g) Declaração de Bens
- h) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de escolaridade e/ou **outros requisitos exigidos no EDITAL N°. 001/2015.**

V – Os candidatos deverão tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da lei Complementar nº. 009/2008 e alterações e ainda, não enquadrar-se no artigo 37, inciso XVI e suas emendas da Constituição Federal, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
em 19 de dezembro de 2016.

  
Ver. ENIO JOSÉ DICK  
Presidente do Legislativo Municipal